



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

**PORTARIA Nº 21 , DE 25 DE MARÇO DE 2011.**

Cria o Conselho Consultivo Floresta Nacional de Mulata/PA.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, IV do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007;

Considerando o disposto no art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

Considerando os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

Considerando o Decreto s/nº, de 1º de agosto de 2001, que criou a Floresta Nacional de Mulata, no Estado do Pará; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais – DIUSP no Processo ICMBio nº 02070.00387/2010-55;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Mulata, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à gestão participativa, implantação e implementação do Plano de Manejo desta Unidade, bem como ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Mulata, será composto por representantes das seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II – Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Pará – SEMA, sendo um titular e um suplente;

III -Prefeitura Municipal de Monte Alegre, sendo um titular e um suplente;

IV – Prefeitura Municipal de Alenquer, sendo um titular e um suplente;



VI – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;

VII – Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA, sendo titular e Escola de Educação Tecnológica do Pará – EETEP, suplente;

VIII – Serviço Florestal Brasileiro – SFB, sendo um titular e um suplente;

IX – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará – EMATER, sendo titular e Comissão executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC, suplente;

X – Associação do Projeto de Desenvolvimento Sustentável – PDS Serra Azul, sendo titular e Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais – STTR de Monte Alegre, suplente;

XI – Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais – STTR de Alenquer, sendo um titular e um suplente;

XII – Associação dos Produtores Rurais Serra Azul – APRSA, sendo um titular e um suplente;

XIII – Federação das Indústrias do Estado do Pará – FIEPA, sendo um titular e um Suplente;

XIV – Comissão Verbita – Justiça, Paz e Integridade da Criação na Amazônia – JUPIC, sendo um titular e um suplente;

XV – Associação Horto Florestal de Monte Alegre, sendo um titular e um suplente;

XVI – Assessoria e Consultoria Ambiental de Monte Alegre – HABITAT, sendo um titular e um suplente; e

XVII – Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Alegre – SIMPRUMA, sendo um titular e um suplente.

§1º O representante do ICMBio será o chefe da Floresta Nacional de Mulata, que presidirá o Conselho Consultivo.

§2º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência para publicação de nova portaria.

§3º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Floresta Nacional Mulata, serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO  
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 61		
Seção 1	Pág. 138	
de 30	03	2011

